



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA, ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA P.S. AGUIAR FIGUEIRÓ EIRELI - ME, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO.

O FUNDO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua 13 de maio 797, Centro, "Casa das 13 Janelas", nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.017.671/0001-20, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARCELE FARIAS SILVA**, brasileira, casada, odontóloga, portadora do RG. nº 4294196 SSP/PA e do CPF nº 776.518.202-15, residente e domiciliada na Travessa nove de setembro, nº 2033, Bairro Centro, Cep: 68.600-000 Bragança/ PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **P.S. AGUIAR FIGUEIRÓ EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.495.771/0001-62, situada na Trav. Conego Miguel, Nº 336, SL 01 - Centro, Bragança - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela, Sócia Presidente, Sra. **PAMELA SUELLEN AGUIAR FIGUEIRÓ**, portador da carteira de identidade nº. 5158239 (SSP/PA) e inscrita (a) no CPF/MF sob nº. 905.327.672-68, de conformidade com o contrato social celebram o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CHAMADA PÚBLICA 001/2015 - PMB - CP** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde, pela **CONTRATADA**, aos usuários do **Sistema Único de Saúde, de forma complementar**, no período de doze meses, a partir da data de assinatura deste, **cujos** documentos fazem parte integrante deste instrumento, como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

se transcritos estivessem, conforme o disposto no Edital de **CHAMADA PÚBLICA 001/2015 - PMB - CP, em seu anexo I, correspondentes a: Minuta de Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - AMPARO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é regido pelo que dispõe o art. 196, da Constituição Federal de 1988, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 25, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de julho de 1994 e as Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, as demais legislações pertinentes e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e Órgãos e Entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.

2.3. A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **MUNICÍPIO**, conforme a especialidade médica contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente **CONTRATO**, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.1. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **CONTRATO**, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;

3.2. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

3.3. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes contratantes, as ações relacionadas nos itens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **CONTRATANTE** neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos:

4.1. Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

4.2. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;

4.4. Elaboração e adoção pelo MUNICÍPIO de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;

4.6. Manutenção, **sob regulação do gestor do SUS**, da **totalidade** dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

4.7. Abertura e prestação de novos serviços no âmbito da CONTRATADA que envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao CONTRATO mediante termo aditivo;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, relacionados neste CONTRATO e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, no endereço de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

funcionamento da mesma, com Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária local.

5.2. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as necessidades do Município, que encaminhará os Usuários do SUS, através da Central de Regulação em consonância com a **os serviços contratados**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

6.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

6.2.1 Os profissionais que integrem o seu quadro no momento do credenciamento;

6.2.2 Os profissionais que vierem a integrar o seu quadro, mas que sejam previamente avaliados e aprovados pelo Município quanto à qualificação técnica.

6.2.3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou se por esta autorizada.

6.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a contratação de pessoal capacitado e qualificado para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

6.5. É vedado à CONTRATADA deixar de disponibilizar profissional especializado para prestar o serviço;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

6.5. A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

6.6. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.6.1 Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

6.6.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.6.3 Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

6.6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

6.6.5 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

6.6.6 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.6.7 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.6.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.6.9 Notificar o **MUNICÍPIO**, sempre que ocorrer mudanças:

6.6.9.1 Eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.6.9.2 Alterações do corpo clínico que impliquem diretamente na execução do objeto deste contrato, e

6.6.9.3 A mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, fato que deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

6.6.10 Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

6.6.11 Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.6.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;

6.6.13 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

6.6.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

6.6.15 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.6.16 Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado a **CONTRATANTE** o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre Entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços objeto deste contrato;
- c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;
- d) Publicar o resumo do CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

Os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

9.1. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do tempo de espera do paciente para a realização ou resultado do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da **CONTRATANTE** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1. O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Diretoria de Regulação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSB).

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Diretoria de Regulação, Controle e Auditoria da SEMUSB todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.3. A fiscalização pela Diretoria de Regulação, Controle e Auditoria da SEMUSB, não impede, nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1. Os serviços do bloco da Atenção Básica serão custeados com recursos fundo a fundo do Fundo Municipal de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

Saúde e os procedimentos de Média Complexidade com recursos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) ou ainda com recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

12.1. Os valores estipulados neste contrato só poderão ser reajustados quando houver reajuste dos preços praticados pela tabela SUS, durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

13.2. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido pela Diretoria de Regulação, Controle e Auditoria da SEMUSB.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As realizações das despesas e dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados ocorrerão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde.

14.2. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

EXERCÍCIO 2015

1515- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.301.0003.2.041 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- 10.302.0009.2.053 - Manutenção da Alta e Media Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- 10.302.0009.2.056 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10.302.0009.2.059 - Gestão do Programa de Saúde Mental - SM
- 10.301.0009.2.064 - Gestão do Programa Saúde da Família
- 10.301.0009.2.069 - Gestão de Outros Programas de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

10.301.0009.2.070 - Gestão do Piso de Atenção Primária - PAP

10.301.0009.2.166 - Manutenção do Bloco Gestão da Saúde

Elemento:

3.3.90.39 00 - Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

14.2.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

15.1. A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, nota fiscal e documentos contendo expressamente o número do contrato e planilha dos serviços executados, N° Cartão Nacional do SUS e nome do Usuário, e que deverá ser acompanhada, efetivamente cumprida e atestada pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria.

15.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SEMUSB**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

15.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação, Controle e Auditoria da Secretaria, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

15.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica a **CONTRATANTE** autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

15.5. O pagamento do valor apurado será depositado em conta corrente no banco, e agência a serem indicados pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

16.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

16.2. A fiscalização, exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

16.3. A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.

16.4. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

17.1.1 advertência escrita;

17.1.2 multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;

17.1.3 multa diária de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

17.1.4 suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

17.1.5 rescisão do contrato;

17.1.6 declaração de inidoneidade.

17.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.

17.4. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** à **CONTRATADA**.

17.5. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 17.1.1 a 17.1.6, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

17.6. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.7. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o CONTRATO passível de rescisão.

17.8. Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação do ato.

17.9. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

17.10. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima sétima.

18.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar à prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 07 de Abril de 2015 e terminado em 01 de Outubro de 2014, prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

CLÁUSULA-VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa oficial do Estado - PA, e afixado em mural próprio no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Bragança-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e acordadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Bragança (PA), 07 de Abril de 2015.

Pelo Município de Bragança:

Pela Contratada:

Sra. _____
MARCELE FARIAS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr.(a) _____
P.S. AGUIAR FIGUEIRÓ EIRELI - ME
Cargo: Sócia Proprietária

Testemunhas:

Sr.(a): _____

Sr.(a): _____

CPF: _____

CPF: _____